

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

ISABEL CHRISTINE SILVA DE GREGORI

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Celso Baeta Minhoto; Isabel Christine Silva De Gregori; Vivian de Almeida Gregori Torres– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-551-

5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade Federal do Maranhão -
UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
[www.portais.ufma.br/PortalUfma/
index.jsf](http://www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf)

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Vivemos tempos turbulentos em âmbito mundial, mas o Brasil, de modo especial, vive sua própria (e profunda) crise. Uma crise que, como é peculiar às crises de fato, às crises reais -- se poderia chamar aqui de crise com "C" maiúsculo -- , engloba aspectos políticos, sociais, econômicos, éticos, culturais, morais, até mesmo psicológicos. Com um pano de fundo fortemente ancorado na política e em como esta é exercida pelo povo e principalmente por seus representantes, os últimos 4 (quatro) anos (2013-2017) exibiram um país quase em transe. Os ânimos se acirraram e seguem acirrados. Os extremismos ocupam espaços e o discurso de ódio segue a mesma senda.

Num contexto assim, por um lado vicejam movimentos sociais com renovada energia, por outro lado esses mesmos movimentos lutam para sobreviver num espaço e num ambiente, notadamente cultural, que já não lhes é tão amistoso como em outros tempos. O Estado parece agir inspirado por outros valores. Há mesmo quem veja, como o professor Pedro Estevam Serrano, da PUC/SP, já presentes os lineamentos básicos de um "Estado de Exceção" e de uma sociedade aparentemente embevecida com este novo ambiente político-cultural. Num quadro assim, soluções simplistas e presumivelmente finalísticas ocupam espaços e mentes, desenhando possibilidades sombrias ou ao menos arriscadas à jovem democracia brasileira.

Os trabalhos aqui dispostos visam discutir e por à lume alguns aspectos ligados à Sociedade, aos Movimentos Sociais e os Conflitos instalados entre estes elementos. Se reflexões sobre estes trabalhos puderem levar os participantes e os ouvintes do grupo a um ponto mais profundo em suas próprias conjecturas, plenamente atingido estará o objetivo central desta atividade.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS APRESENTADOS NO GT “SOCIEDADE, CONFLITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS I”

1. A Dra. Priscila Matzenbacher Tibes apresentou sua pesquisa intitulada “CONFLITOS AGRÁRIOS EM RONDÔNIA: A FALTA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO CAUSA SIMILAR DOS CONFLITOS DESDE O MASSACRE DE CORUMBIARA”. O

ponto a ser destacado é que a ausência de regularização fundiária tem levado instabilidade à questão agrária, gerando situações como a de Corumbiara, em 1995, em que 380 famílias foram expulsas de uma área ocupada.

2. A Claudiane Silva Carvalho trouxe ao debate “A CRISE POLÍTICA E ECONÔMICA NO BRASIL E A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE O DIREITO ACHADO NA RUA”. Discorreu sobre a criminalização dos movimentos sociais e defendeu a utilização do direito achado na rua como um instrumento mais adequado para lidar com movimentos sociais.

3. Sob o título “MOVIMENTOS SOCIAIS E GESTÃO DE CONFLITOS: A RESISTÊNCIA DESDE A ‘NÃO CIDADE’ EM BLUMENAU/SC”, as Dras. Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Lenice Kelner discorreram sobre a questão da moradia na cidade de Blumenau, especialmente a moradia com segurança, destacando que os movimento sociais vem perdendo representatividade pelo advento das religiões, especialmente igrejas evangélicas, nas periferias.

4. Os Drs. Patrícia dos Reis e Rafael Santos de Oliveira, apresentando seu trabalho intitulado “A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS POR MEIO DO CIBERATIVISMO NA DEFESA DOS DIREITOS DOS INFANTES: UMA ANÁLISE DO PROJETO CRIANÇA E CONSUMO E SUAS AÇÕES NO COMBATE À PUBLICIDADE INFANTIL”, discorreram sobre a formação do hábito consumista entre crianças e adolescentes, cujo perfil é especialmente vulnerável a este tipo de ação, criando inclusive uma espécie de dependência.

5. A Dra. Winnie de Campos Bueno trouxe a temática da ocupação de imóveis por famílias sem teto em seu trabalho “PARA UMA COMPREENSÃO DO DIREITO REPRESSIVO: UMA ANÁLISE DA TIPOLOGIA DE NONET E SELZNICK A PARTIR DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO LANCEIROS NEGROS”. A autora destacou de modo especial a truculência policial na desocupação do local, feita de madrugada e com o emprego de jatos d’água contra os ocupantes.

6. Abordando a questão indígena, a Dra. Adriana Dornelles Farias apresentou seu trabalho, intitulado “A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A CONSULTA PRÉVIA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS”, defendendo de modo objetivo o uso de mecanismos internacionais para efetivação dos direitos dos indígenas. Não vê um bom horizonte por meio do nosso Congresso que, inclusive, que ter o poder ou a competência de demarcar reservas indígenas.

7. Sob o título “MOVIMENTOS AFRORELIGIOSOS E SUAS ESTRATÉGIAS JURÍDICAS CONTRA CASOS DE RACISMO RELIGIOSO EM SERGIPE”, o Dr. Ilzver de Matos Oliveira destacou o racismo religioso. As religiões afro sofrem um renhido ataque por seus atos, hábitos, cultos e isso vem junto com um racismo claríssimo. O Brasil já não é mais um estado laico e a religião cada vez mais ocupa o espaço público.

8. Os Drs. Luiz Nunes Pegoraro e Marcela Silva Almendros trouxeram à discussão a questão da mudança do domicílio eleitoral como forma de manipulação das eleições municipais num trabalho intitulado “DOMICÍLIO ELEITORAL E A MASSA DE MANOBRA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS”.

9. “ÉTICA E CORRUPÇÃO: TEMÁTICAS DE PRESENÇA CONSTANTE NO NOTICIÁRIO BRASILEIRO E FACES DE UMA MESMA MOEDA” é o título do trabalho apresentado pelo Dr. Diêgo José Arantes Salomé Gonçalves Leite. Dr. Diego defendeu que, no Brasil, fraudes são comuns nas eleições, especialmente em âmbito municipal. O “voto de cabresto” segue sendo praticado e o poder econômico, assim, é ainda um elemento muito presente em tais eleições.

10. O Dr. Fabio Gallinaro defendeu seu trabalho “DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”. Dr. Fábio expôs a questão do direito à liberdade de expressão em contraponto à eventual restrição de uso deste direito para defender a descriminalização das drogas, especialmente quando feito nas redes sociais.

Boa leitura!

Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres - USP

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto - UNICSUL

Profa. Dra. Isabel Christine Silva De Gregori - UFSM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**ÉTICA E CORRUPÇÃO: TEMÁTICAS DE PRESENÇA CONSTANTE NO
NOTICIÁRIO BRASILEIRO E FACES DE UMA MESMA MOEDA.**

**ETHICS AND CORRUPTION: THEMES OF CONSTANT PRESENCE IN THE
BRAZILIAN NEWS AND FACES OF SAME COIN.**

**Diêgo José Arantes Salomé Gonçalves Leite
Cleuber Lucio Santos Junior**

Resumo

O presente trabalho visa fazer uma análise sobre o momento atual vivido pela sociedade brasileira, onde encontra-se exposta a corrupção como sistema de governo. Busca aprofundar qual o papel da ética nesse projeto de poder que se consolidou no Brasil. Para isso, será feita uma análise em obras de filósofos que, desde a antiguidade, vêm observando as condutas dos agentes públicos e dos cidadãos. Assim, será fundamental visualizar como a conduta humana vem sendo degradada em prol do poder com a finalidade de se perpetuar no poderio cada vez mais.

Palavras-chave: Ética, Corrupção, Brasil, Filosofia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the current situation of Brazilian society, where corruption is exposed as a system of government. It seeks to deepen the role of ethics in this power project that has consolidated in Brazil. For this, an analysis will be made of the works of philosophers who, since antiquity, have been observing the conduct of public agents and citizens. Thus, it will be fundamental to visualize how human conduct has been degraded for the sake of power in order to perpetuate itself in more and more power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethics, Corruption, Brazilian, Philosophy

INTRODUÇÃO

A “ética” e “corrupção” nos dias atuais se tornaram distantes e caminham por caminhos totalmente opostos. A corrupção vem assolando a população brasileira, bem como o Estado como um todo. Os governantes esqueceram da ética, dos valores da sociedade e da honra. Encontramo-nos diante de um estado de calamidade, onde a corrupção se tornou um projeto de poder. Portanto, diante disso, nos remetemos à filosofia e indagamos: será que podemos nos basear na filosofia para entendermos melhor como a ética se dissipou pela corrupção? É com essa provocação que será exposto a situação do Brasil neste momento de dificuldades éticas e morais nas linhas seguintes.

Nunca se chegou aos olhos e ouvidos dos cidadãos tantas notícias e condenações por corrupção. O país vive uma profunda crise moral e ética, a população se vê desacreditada e, mais ainda, se vê mal representada por aqueles que dirigem o Brasil e que deveriam dar o exemplo de dignidade e honestidade.

A ética, princípio fundamental aos gestores públicos, está sendo esquecida em prol de um projeto descabido e falido. Ela é deixada de lado para defender interesses próprios ou apenas de um segmento que de forma direta ou indireta lhes trazem benefícios. Dessa forma, é que temos um país vivendo dias difíceis, onde a ética é deixada de lado e se prefere trabalhar pautado na corrupção e na troca de favores.

Importante se faz realizar uma análise de como a filosofia pode ajudar a explicar e dar alguma resposta ao sentimento de indignação e revolta que tomou as ruas do país ao longo destes últimos anos, indignação que vem fazendo com que as Instituições tragam ao povo brasileiro respostas, estas duras, altivas e eficazes contra quem tenta fazer de suas as Instituições e esquecem que elas pertencem ao povo.

Com tantas falhas fica uma questão em dúvida: a validade e a eficácia do Estado democrático de direito onde as instituições e, sobretudo, a Constituição Federal deve ser respeitada de forma absoluta.

A ética como conjunto de regras que norteiam uma sociedade com condutas de bem, levadas por sentimentos de bem e do mal, não pode aceitar que a corrupção seja entrelaçada à nossa sociedade de forma a impregnar os cidadãos que trazem consigo esses valores de bem e conduzem suas vidas de forma digna e honrada.

A filosofia tem papel importante nestas mudanças que a sociedade viverá a partir de agora, pois ela leva o indivíduo a pensar, refletir, saindo da inércia e de sua vida em particular

e sendo estimulado a pensar na coletividade. Dessa forma, os pensadores do passado se fazem atuais, visto que fazem uma análise profunda da sociedade.

Diante ao exposto, mostra-se a importância do desenvolvimento deste trabalho, em que busca demonstrar que, como já adiantado, a “corrupção” e a “ética” têm efeitos benéficos e maléficos à sociedade. Partindo disso, como a filosofia pode nos dar uma resposta a estes desmandos que estão em alta nos trazendo prejuízos incalculáveis, seja eles em qualquer âmbito dos Poderes, seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário.

1 LIGEIOS APONTAMENTOS SOBRE A “ÉTICA” E A “CORRUPÇÃO” PELA FILOSOFIA

A “ética” é o antídoto contra a “corrupção”, mas nem sempre ela é bem entendida por quem deveria colocá-la em prática. Cada sociedade institui um modelo moral, ditando o que é certo e o que é errado, o sentido da palavra “ética” já nos diz tudo, vejamos:

“É.ti.ca: sf. 1. Estudos dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. 2. Conjunto de normas e princípios que norteiam a boa conduta do ser humano.” (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, 1910-1989. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa/** Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação de edição, Margarida dos Anjos, Marina Baird Ferreira; lexicografia, Margarida dos Anjos...[et al.]. 4. ed. rev. Ampliada. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2001)

Ética social induz que cada um cumpra seus deveres para com a coletividade, decorrentes de seus ‘*status social*’, pode-se dizer que a ética ou filosofia moral deram início com Sócrates. Há relatos de que ele saía às ruas de Atenas e fazia perguntas do cotidiano para as pessoas, e as respostas eram na maioria das vezes realizadas sem pensar, sem fundamento concreto, elas eram dadas com base naquilo que aprenderam ao longo da vida, sendo assim para a mesma pergunta havia sempre respostas diferentes e contraditórias. Havia pessoas que se irritavam com as perguntas de Sócrates, que depois de analisadas se descobriu que o motivo da irritação eram que elas eram forçadas a pensar sobre aquilo que lhes foi perguntado, ainda sim confundiam valores com fatos, já que desconheciam as razões e as causas que davam valor a certas coisas.

Sócrates era motivo de irritação, pois os forçavam a repensar seus conceitos, suas atitudes, pois quem seria que ditava as regras éticas, já que elas são formadas pelas condutas e valores que vivemos no cotidiano, desse modo ele fazia com que as pessoas se questionassem sobre de onde viriam essa essência de virtudes.

Já Aristóteles é quem nos trouxe a diferenciação entre conhecimento teórico e saber prático. As ações éticas também são atribuídas a ele, sendo um conjunto de ações definidas pela virtude, pelo bem, pela obrigação, deliberação e pela decisão/escolha, ou seja, quando algo segue a realidade os ditames da lei necessária e universal, não haverá outra deliberação, sendo aquilo que vai acontecer.

Dessa forma, se pensarmos sobre a ética nos deparamos com três princípios da vida moral: primeiramente que por natureza nós, seres humanos, aspiramos o bem e a felicidade, obtendo através de uma conduta virtuosa, e que também a virtude é uma força que vem do interior do indivíduo definida pela vontade e guiada pela razão, ainda há que se vislumbrar que a conduta ética e quando o agente sabe o que está e o que não está em seu poder, um indivíduo que persegue e segue a ética vive em busca da felicidade e do bem, não se submetendo aos acasos da sorte.

Em sua obra intitulada *A política*, Aristóteles nos dá um panorama mais conceitual da política, não a política eleitoral somente, mas a política que exercemos no dia-a-dia, pois se engana quem pensa em política somente como eleições.

Ainda na mesma obra, ele afirma que a política visa um fim, que seja útil e bom para o homem, que é um animal político. Ainda assim, a natureza não cria nada que não tenha um fim, assim a finalidade da vida humana se dá na *polis*, na cidade, pois o homem só poderá desenvolver sua capacidade plena vivendo em sociedade.

Destarte, nesta concepção, se há uma finalidade, que seja o bem, esse bem determina a felicidade dos cidadãos de um Estado e sua realização como ser determinados pela natureza que se nada realiza por acaso. Afirma ainda que o ser humano somente se encontrará e será realizado enquanto homem racional na vida na sociedade, pois é na sociedade em sua forma mais perfeita que ele encontrará todos os meios e recursos para que desenvolva suas capacidades para se tornar um cidadão pleno.

Para ele o Estado como um conjunto é mais importante até mesmo que a família e o indivíduo, pois trata-se de um conjunto. Se fizermos a separação deste conjunto não será mais importante e, assim, destruídos não há mais tanta importância, pois quando o indivíduo separado não é autosuficiente e o Estado também não sobrevive sem os indivíduos, sendo assim um faz parte do outro.

Em outra obra, Aristóteles nos traz também conceitos sobre política, vejamos:

“Se, em nossas ações, há algum fim que desejamos por ele mesmo e os outros são desejados só por causa dele, e se não escolhemos indefinidamente alguma

coisa em vista de uma outra (pois, nesse caso, iríamos ao infinito e nosso desejo seria fútil e vão), é evidente que tal fim só pode ser o bem, o Sumo Bem.... Se assim é, devemos abarcar, pelo menos em linhas gerais, a natureza do sumo bem e dizer de qual saber ele provém. Consideramos que ela depende da ciência suprema e arquitetônica por excelência. Ora, tal ciência é manifestadamente a política, pois é ela que determina, entre os saberes, quais são os necessários para as cidades e que tipos de saberes cada classe de cidadãos deve possuir.... A política se serve das outras ciências práticas e legisla sobre o que é preciso fazer e do que é preciso abster-se; assim sendo, o fim buscado por ela deve englobar os fins de todas as outras, donde se conclui que o fim da política é o bem propriamente humano. Mesmo se houver identidade entre o bem do indivíduo e o da cidade, é manifestadamente uma tarefa muito mais importante e mais perfeita conhecer e salvaguardar o bem da cidade, pois o bem não é seguramente amável mesmo para um indivíduo, mas é mais belo e mais divino aplicado a uma nação ou cidade” (Aristóteles, **Ética a Nicômaco**; 4ª edição, São Paulo, Nova Cultural, 1991).

2.1 A ética como virtude social

A “ética” é entendida como moral social, sendo um conjunto de crenças que são expressivas em valores e princípios atuantes no inconsciente coletivo de forma subjetiva. Já a ética social está vinculada a ordem jurídica, onde se tem que valores aceitos pela sociedade estão explícitos pela Constituição e das leis.

Para Platão, a ética social é fruto de uma concepção subjetiva da justiça como virtude do equilíbrio, originando-se em qualidades individuais de cada ser. Dessa forma, a ética social impõe que cada qual desempenhe sua função dentro da sociedade e pensando na coletividade preservando seu *status* dentro da sociedade em que se vive e pretende desempenhar suas funções. Sob esse pensamento, a corrupção surge quando se há uma troca destes papéis dentro de suas funções sociais. Para exemplificar, quando um militar ou operário se dispõe a governar. O referido papel não é sua função típica, bem como a função de um governante não é a militar.

Já para Aristóteles, como acima citado, a ética é baseada na observação dos costumes e se destina fundamentalmente a promover a ordem social. Diante disso, a ética admite três formas de governo: aquele exercido por uma pessoa só; por um grupo de pessoas ou, então, pela coletividade, sendo respectivamente, monarquia, aristocracia e democracia, para ele qualquer meio de governo são bons desde que exercidos em nome da coletividade.

Ainda sob as ponderações de Aristóteles, a corrupção surge no momento em que os detentores do poder começam a se afastar do coletivo e usam para proveito próprio. Assim, a monarquia se transforma em tirania, aristocracia em oligarquia e a democracia em demagogia. Para o referido filósofo, qualquer um pode se transformar desde que seus interesses se

transforme, os pessoais em coletivos ou os coletivos em pessoais, e são esses interesses que diferenciam monarcas de tiranos, demagogos e democratas e oligárquicos em aristocratas.

Assim, estes dois filósofos nos levam a entender que o bem da sociedade é que deve ser preservado, ainda que se adote a linha de pensamento de qualquer um dos dois, deve-se pensar na coletividade e não deixar que o poder se decline a uma pessoa somente ou que ele sirva como instrumento de benefícios únicos e exclusivos do governante.

E nada melhor que estas ponderações de Platão e Aristóteles que mesmo já se vão quase 2.500 anos de suas existências e seus estudos se fazem presentes nos dias de hoje. Afinal de contas, no cenário atual podemos perceber o quanto os interesses próprios dos detentores do poder político passam com força total sobre os interesses coletivos, usando mecanismos mais e mais aprimorados de corrupção para que cada vez mais se perpetuem no poder, esquecendo e deixando a população de lado.

Chega-se ao cúmulo de deixar áreas fundamentais para a sobrevivência de uma país e de um povo esquecidos, jogados num canto ou nos corredores dos hospitais, somente para que quem esteja no poder continue lá e não abra mão daquilo, pois ali está sua sobrevivência.

Estamos diante da maior crise moral já vista no Brasil. A cada dia que se passa mais e mais escândalos vêm à tona e por quê? Pelo simples fato de cada um pensar em si próprio. A partir disso, são desviados milhões e milhões para contas particulares, dinheiro que poderia ser usado para dar educação de qualidade, construir mais hospitais, gerar empregos, mas nada disso é feito com empenho e competência.

Para Aristóteles, diferentemente de Platão, o homem é um animal político, e observa-se três aspectos: o primeiro que o homem político é um estado de natureza; outro que o homem nasceu para viver em sociedade e, por último, que o homem em isolamento não basta a si mesmo.

2 DO DIREITO E DA ÉTICA

A palavra “direito” nos traz a lembrança de retidão, de conformidade às regras, aquilo que deve ser ao que é justo, sendo que neste último adjetivo linguisticamente se relaciona à palavra em latim, “direito”, *jus*. A palavra “*jus*” recebeu alguns significados dentre eles de “direito objetivo” ou ordem justa, que se extrai da justiça, depois passa a ter o sentido de “direito prescritivo”, sendo um conjunto de normas, regras, leis que passam a definir e prescrever a ordem objetiva da justiça. E, por fim, se refere ao “direito subjetivo”, sendo a faculdade ou

poder moral de possuir, de fazer ou exigir algo que é justo, através de uma ordem que não é impedida por outras pessoas e eu a detenho.

Fala-se de um poder ou de uma faculdade vez que o direito assim como nossas faculdades físicas, persistem mesmo quando não está sendo exercitadas. Por exemplo, se eu durmo não perco minhas capacidades de intelecto, de comportamentos, se não voto não me é tirado o direito de votar, e isto é uma faculdade moral, que produz efeitos de ordem morais.

Através da moralidade nos é permitido fazer tudo aquilo que não é mau, o direito como a justiça não é referido somente à reta da razão, mas aos outros também. Podemos notar que na noção de direito, em suas acepções liga-se à ideia de justiça. São Tomás de Aquino acreditava que esta virtude estabelecia ordem nas relações entre humanos equivalendo igualdade em seu sentido conceitual, afirma ainda que a justiça aperfeiçoa a ordem social.

Então como devemos entender a palavra igualdade? Talvez que ela é a virtude que visa dar a cada um o que lhe compete, o que é seu. Contudo, daí nos surge outra pergunta, o que é seu? A palavra ‘seu’ em seu sentido nos apresenta dois aspectos, sendo um pronome possessivo ou um adjetivo, sob a ótica do pronome possessivo ser é oponível ao ter, mas na realidade eles se completam. O ser visa uma unidade, possuindo princípios intrínsecos e as suas propriedades, sendo considerados seus, pois estão ligados ao seu ser.

Possuímos coisas com a consciência de liberdade, a condição, sendo a possibilidade de ter, assim temos o que se chama de ‘pre-ter’, chegando a forma própria do nosso próprio ser. O homem racional é dono de si, já sua infinitude objetiva implica na sua finitude subjetivista (se doando e se determinando).

Dar a cada um o que é seu, nos remete a que cada um de nós sejamos aquilo que somos, pois o sujeito racional tem em si o costume de acolher-se aos outros, abrir-se a eles, deixando assim ser o que não são. Vejamos que na ordem da ética, este torna-se em forma de verdade, onde podemos afirmar algo pelas coisas que elas são mediante nosso conhecimento sobre elas. Assim em termos práticos assume-se a justiça.

Desta forma, podemos ver que a justiça assume um papel importante juntamente com a verdade, possuindo maneiras de medir a retidão de atos humanos, já em outras virtudes esta retidão será medida na relação somente do agente, e, no caso da justiça teremos a relação entre agente e o outro envolvido. A partir do momento que o outro se estrutura objetivamente no ato, não poderemos mais somente considerar esta relação do agente, fazendo necessário a relação entre mais um elemento que surge você, o outro e a comunidade.

Devemos assumir que tal relação não depende somente da condição do agente, imaginemos que Tício, milionário, deve a Mévio uma certa quantia em dinheiro, pensando por esta vertente Tício não é obrigado a pagar somente pelo fato de ser milionário.

A justiça não é instrumento para unir intimamente os sujeitos, isto é função do amor e não da justiça, a justiça permanece exterior, colocando exigências para verdadeiras comunidades de amor ou mesmo de amizade cívica seja possível de se realizar.

Por volta dos séculos XVII e XVIII e também na Idade Média, era comum a existência de um direito natural, este era independente do direito positivo e contra o qual nenhuma legislação humana poderia ser desconsiderada, mas era abruptamente contestada.

Nos dias de hoje o direito natural é amplamente reconhecido. Desde o início do século, alguns defensores deste direito apareceram para fazer sua defesa, como por exemplo Paul Ripert, Louis Le Fur, dentre outros, há que se observar que eles não vislumbram o direito natural como nós entendemos hoje em dia.

Era, este direito natural, considerado um ideal, uma norma, sem verdadeiro caráter jurídico, mas o direito propriamente dito deve-se adaptar a ele, como tem feito pouco a pouco. As questões que envolvem o direito natural são inseparáveis da questão das relações entre direito natural e direito positivo, onde este traz naturalmente a questão relacionada as relações entre o direito natural e a moral.

Os escolásticos e para grande parte dominante dos modernos, por volta do século XVIII, este direito natural era uma parte integrante da moral, aquela que em que considera as relações dos homens entre si e a sociedade. Há que se observar que aqui o sentido da palavra direito se perde e o justo acaba sendo confundido com honesto.

Grozio, que foi um dos grandes juristas, filósofos e escritores holandês do século XVII, faz distinções entre o que é o honesto e as atividades individuais e o justo às atividades sociais, onde podemos ver que direito e moral estão sendo separadas. Já Thomasius une as duas disciplinas à filosofia prática, excluindo então o direito da moral.

Apesar de tantos outros autores fazer esta distinção coube a Kant o mérito de fazer esta distinção, onde coube ao direito a função de regulamentar as atividades exteriores e de proteger a liberdade externa dos indivíduos, enquanto a moral como objeto principal retificar a atividade interna e também a intenção do querer. Mesmo com esta linha de pensamento Kant não ficou impedido de reconhecer uma subordinação do Direito em relação ao Direito em relação a moral.

Afirma-se que o direito natural tem condição de possibilidade do direito positivo. A força e determinação que o direito positivo exerce depende do fato que é expressivo no direito natural. Desta forma a lei positiva vem para declarar e confirmar direitos e deveres que já existem ou para que se defina o modo como os deveres gerais que derivam do direito natural devem ser compreendidos e assimilados por uma sociedade frente a uma situação histórica.

Pelo exposto pode-se notar que não deveria existir colisão entre direito natural e positivo, aquela certa lei humana que faz imposição ao que a lei natural condena não poderia ser passível de força obrigacional. No momento em que o direito positivo opõe-se ao direito natural, se despreza a sua essência do ser, tornando-se assim intrinsecamente incoerente não tendo o merecimento de ser chamado de direito.

No momento em que o direito positivo faz expressão ao direito natural a ética não fica comprometida, vez que a ordem jurídica está em conjunto com a ordem moral, a lei humana em geral obriga conscientemente. Desta forma o direito dá para a ética parte de sua própria matéria, e recebe em troca um caráter obrigatório.

Mas ordem jurídica não pode coincide de forma simples com ordem moral, os domínios do direito não são capazes de cobrir totalmente os campos da ética, pois existem varias obrigações que direito nenhum é correspondente. Temos que a ordem jurídica fica restringida somente no campo da justiça. A ética e a justiça consideram alguns pontos de vistas de modos diferenciados, dai então onde se faz esta diferenciação. A ética visa o ponto da relação do ato com a liberdade do seu agente condutor, onde se visa a direção do ideal e da razão prática, já o direito visa a relação da ação com a vida social na ordem social.

O direito e a ética vivem juntos, são inseparáveis, mas cada um tem pontos de vistas diferentes e assim conservam seus próprios campos, podemos dizer até que ambos correspondem a duas direções e/ou dimensões do ato humano.

Não podemos descuidar do ser externo, pois já que a ética cuida de aspectos internos do ser, considerando que o ato segundo a procedência do individuo racional, visa atentar-se sobre a finalidade, enquanto o direito foca mais no aspecto externo do individuo, voltando-se os olhos aos atos praticados em sua relação com a sociedade.

Deste modo a posição kantiana já explicitada se torna distante, pois ela considera que a relação direito e ética são meramente extrínseca. Logo após nesta breve explicação podemos observar que esta relação se mostra intrínseca entre o direito e a ética, fazendo com que o direito participe verdadeiramente da ética, mas há que se observar que o campo da ética é muito mais abrangente que o do direito.

3 O BRASIL TIDO COMO REDUTO DA CORRUPÇÃO

O Brasil é visto nos dias atuais como um país onde a corrupção impera sobre o princípio que deve ou pelo menos deveria imperar sobre todos os demais, qual seja, a ética. A referida variável é simplesmente desprezada, pois o desrespeito com o dinheiro público chega a ser avassalador, acabando com grandes empresas nacionais, levando o país a ter uma recessão que não se via há mais de cinquenta anos, levando a reboque o crescimento desenfreado do desemprego.

A população se vê diante de uma crise da democracia e do Estado de direito, onde as instituições e os poderes, principalmente o Executivo e o Legislativo, são depreciados, pois não estão dando uma resposta à altura que a sociedade merece.

Busca-se, então, na filosofia uma resposta ou pelo menos um amparo para a sociedade, analisando novos meios de se colocar à disposição da sociedade para resolver problemas que elas mesmo o criaram por falta de moralismo e ética. Essa crise ética sempre existiu e sempre existirá, pois mudam-se os tempos, e os problemas continuam os mesmos, vejamos o que dizem dois juristas (Rui Barbosa e Denise Frossard) sobre os parâmetros éticos do Brasil:

(...) de tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a justiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto. (BARBOSA, Rui. **Obras Completas, Rui Barbosa**, v, 41, t.3. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1914. P.86)

(...) a corrupção leva o cidadão a perder a fé nas suas instituições e quando isto acontece, ele se torna cínico ou rebelde. E isto é um golpe de morte na democracia e na estabilidade que ela significa. FROSSARD, Denise. citado por BORGES, Luiz Otávio. **Estado e corrupção, comentários diversos**.

In www.observatoriodaimprensa.com.br. 2003.

E, ainda, para corroborar com esses fatos e afirmar que desde de o surgimento do Brasil a crise ética é coisa corriqueira em nossa sociedade, nos atentaremos para o fato de que a própria corte portuguesa quando chegou ao Brasil, em meio a uma crise financeira e necessitando de apoio político, negociava títulos de nobreza a troca de dinheiro e de apoio, vejamos na obra de Laurentino Gomes:

(...) D. João precisava de apoio financeiro e político desta elite rica em dinheiro porém destruída de prestígio e refinamento. Para cativá-la, iniciou uma pródiga distribuição

de honrarias e títulos de nobreza que se prolongaria até seu retorno a Portugal, em 1821 (GOMES, Laurentino. 1808. São Paulo. Editora Planeta do Brasil. 2007. p. 197)

Há que se destacar que entre os autores citados existe um lapso temporal de quase um século e os problemas sociais são os mesmos. A crise ética e a corrupção se tem como base de nossa sociedade, deixando assim um rastro que nos leva a crer que a corrupção é como se fosse uma doença, arraigada na sociedade.

A “corrupção” é oposta à “ética”. Elas não podem seguir na mesma direção, pois em sua essência elas são nascidas de sentimentos e atitudes diferentes. A “corrupção” pressupõe falta de interesse e compromisso com o bem comum. Já a “ética” é construída sob os bons costumes.

Sob o aspecto individualista e corrosivo, a corrupção tem que ser vista como uma doença social e em que há diferentes níveis, não sendo ela exclusiva de determinadas classes sociais e poderes, devendo ser combatida veementemente na medida em que se alastra e atinge qualquer grau social.

O Estado se vê mergulhado em uma profunda crise em que a corrupção se tornou o modo mais fácil de se perpetuar no poder e se beneficiar dele, trazendo consigo vantagens alheias à sociedade, pois se usa do poder para obterem vantagens para si, para a família, beneficiam amigos, empresas, mas se esquecem da coletividade.

O Estado tem que ser o mais ético possível, pois ele visa o bem comum, a coletividade, o gestor público tem que trabalhar visando a população e não a si mesmo, mas para que isso ocorra deve-se investir maciçamente em educação e cultura, e entender que estes são direitos de primeira grandeza dentro das políticas públicas. Assim tem-se que uma sociedade composta por analfabetos e semianalfabetos pode-se manipular com maior facilidade do que as “educadas”.

O abismo entre o mundo desenvolvido e o em desenvolvimento deve-se a formação educacional, onde as sociedades tem que se reinventar dando ênfase no desenvolvimento moral, valor fonte de todos os valores.

“Ética” e “corrupção” dependem do ponto de vista da ideologia que cada um segue, mas toda e qualquer forma de corrupção é maléfica à sociedade e só pode ser sanada com a ética. Nada melhor que o cenário atual para concretizar que a ideologia é um ponto defendido bravamente por certa parcela política que não consideram certas condutas como desvios públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética e a corrupção fazem parte da conduta humana, dependendo do ponto de vista de sua ideologia, elas podem ser flexíveis a cada momento e a cada atitude do ser humano.

A ética abrange um campo imenso e ainda muitas de suas partes se encontram desconhecidas, mas em sua essência a ética vem dos bons costumes, da moral, da conduta humana, e assim ela é passível de diversas interpretações, devemos nos desapegar do conceito antigo de ética e começar a pensar sobre nossas condutas e como fazer para que deixemos de pensar em nós mesmo e começarmos a pensar no coletivo.

Quando paramos de pensar em si próprios e passamos a pensar na coletividade teremos para nós uma sociedade melhor, mais justa, mais honesta, mais honrada, e talvez este seja o antidoto para acabarmos e extinguir de vez a corrupção de nossa sociedade, pois quando nos deparamos com situações extremas de corrupção vemos que elas são idealizadas por puro e exclusivo interesse próprio ou para algum grupo específico ao qual lhes trarão benefícios escusos.

Enfrentamos hoje no Brasil uma era difícil, onde estamos passando o país a limpo de modo em que todos os mecanismos jurídicos, políticos e sócias estão sendo utilizados para tentar frear a corrupção, sabe-se que a corrupção nunca se extirpará, mas ela deve ser cada vez mais combatida para que se possa punir e dar o exemplo para a sociedade.

Novos mecanismos de combate a corrupção estão sendo criados de forma a coibir as atitudes destes que assolam o país por puro e simplesmente poder. Poder que para ser alcançado não é medido esforços, esquecendo-se da sociedade e pensando em si mesmos para que cada vez mais continuem a se beneficiar do próximo.

Devemos deixar de lado um pouco a corrupção no âmbito político e começar a pensar nas atitudes do dia a dia que são atitudes que tem que serem vistas como benéficas à sociedade, nós no nosso dia a dia devemos nos torna cada vez melhores na busca incessante de uma sociedade melhor, mais feliz. Assim, pensando no coletivo e deixando de lado o individualismo passaremos a ter uma sociedade mais justa.

A política serve como instrumento de melhoria da vida social, e deve ser deixado de lado um pouco também as partes partidárias e começarmos a observar que a política faz parte da nossa vida. Pensando assim podemos realmente modificar as nossas vidas e da sociedade, já que ela faz a busca incessante das melhorias de nossas vidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Paulo Henrique. *A corrupção nossa de cada dia*. Revista da CAASP, n. 12, ano 3, ago. 2014.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*; Poética/ Aristóteles; 4º edição, São Paulo, Nova Cultural, 1991 – (Os pensadores; v. 2).

_____. *A política*, 1º edição; São Paulo, Saraiva, 2015.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

BARBOZA, Márcia Noll. O Combate à Corrupção no Mundo Contemporâneo e o Papel do Ministério Público no Brasil. “http://ccr5.pgr.mpf.gov.br/documentos/epublicacoes/eventos/docs-monografias/monografia_3_lugar.pdf”.

BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. *Corrupção: parceria degenerativa*. Campinas: Papirus 7 Mares, 2014.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: Livraria e Editora Jurídica Gaetano Dibenedetto. 1.996. p. 38-39.

BÍBLIA Sagrada. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2 ed. Barueri – SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 1988, 1993. p. 286.

BIGNOTTO, Newton. *Corrupção e Estado de Direito*. In: AVRITZER, Leonardo & ANASTASIA, Fátima (org.). *Reforma Política no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG/PNUD, 2006.

BRASIL. *Brasil ocupa a 69ª posição em ranking de percepção de corrupção da Transparência Internacional*. Jornal O Estado de S. Paulo, 26-10-2010g.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.122.984- PR. Ministro Humberto Martins. Diário de Justiça Eletrônico, 9-11-2010i. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=12687692&num_registro=200901241529&data=20101109&tipo=5&formato=PDF. Acesso em 15-07-2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 875.163-RS. Ministro Mauro Campbell Marques. Diário de Justiça Eletrônico, 30-6- 2010d. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200902429970&dt_publicacao=30/06/2010. Acesso em 15-07-2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 50.545-AL. Ministro Gilson Dipp. Diário de Justiça, 4-9-2006, p. 298. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200501986174&dt_publicacao=04/09/2006. Acesso em 15-07-2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 807.551-MG. Ministro Luiz Fux. Diário de Justiça, 5-11-2007a, p. 226. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200600064430&dt_publicacao=05/11/2007. Acesso em 15-07-2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 931.135-RO. Ministra Eliana Calmon. Diário de Justiça Eletrônico, 27-2-2009a. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200700463794&dt_publicacao=27/02/2009. Acesso em 15-07-2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 924.439-RJ. Ministra Eliana Calmon. Diário de Justiça Eletrônico, 19-8-2009c. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200700200692&dt_publicacao=19/08/2009.

_____. República Federativa. *Constituição Federal*, artigo 37, caput.

_____. República Federativa. *Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1.992*, artigo 4º.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940. • Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1.992, artigo 3º.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*, São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*, São Paulo: Ática, 2000.

DOWNS, Anthony. *An Economic Theory of Democracy*. New York: Harper & Row, 1957.

FILGUEIRAS, Fernando. *A Corrupção na Política: Perspectivas Teóricas e Metodológicas*. Cadernos Cedes - IUPER, v. 5, 2006.

FRIEDMAN, M. *Beyond caring: the De-moralization of gender*. Canadian Journal of Philosophy, v.13, 1987.

GILLIGAN, Carol. *Uma Voz Diferente*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1982.

HALL, Peter A. & TAYLOR, Rosemary. *Political Science and the Three New Institutionalism*. In: Political Studies, nº 44, 1996.

HUNTIGTON, Samuel P. *A Ordem Política nas Sociedades em Mudança*. São Paulo:

EDUSP, Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1975.

NUNES, Pedro. *Dicionário de Tecnologia Jurídica*, Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*, São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Curso de Direito Tributário*, II Volume, São Paulo: Editora CEJUP, 1993.
- MENDES, Gilmar Ferreira, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2007.
- PLATÃO. *A República*. Tradução de Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*, 20ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2002.
- REVISTA Dialética de Direito Tributário, São Paulo: Escrituras Editora, 1998.
- REVISTA Veja, Editora Abril, Edição 2240, ano 44, n. 43, 26 de outubro de 2011.
- SUSTAINABLE GOVERNANCE INDICATORS 2011 (SGI). *Governança Sustentável nos BRICS*. Resumo Executivo. 2011.
- TAVARES, P. R. R. *Economia e crime no Brasil: o perfil dos principais determinantes da criminalidade para o estado do Ceará*. 2008. Disponível em: <
<http://www.slideshare.net/PauloRamon25/economia-do-crime-no-brasil-o-perfil-dosprincipais-determinantes-da-criminalidade-para-o-estado-do-cear> >
- TRANSPARENCY INTERNATIONAL. INDEX PERCEPTION CORRUPTION (CPI). Disponível em: <http://cpi.transparency.org/cpi2012/>
- _____. Corruption Perceptions Index 2012: Full Source Description.
- UGUR, M.; DASGUPTA, N. *Evidence on the economic growth impacts of corruption in lowincome countries and beyond*. London: EPPI-Centre, Social Science Research Unit, Institute of Education, University of London. Aug, 2011. ISBN: 978-1-907345-21-0.
- VIEIRA, F. V.; VERÍSSIMO, M. P. *Crescimento econômico em economias emergentes selecionadas: Brasil, Rússia, Índia, China (BRIC) e África do Sul*. Economia e Sociedade, Campinas, v. 18, n. 3 (37), p. 513-546, dez. 2009.
- WEDEMAN, A. *Looters, Rent-Scrapers, and Dividend-Collectors: Corruption and Growth in Zaire, South Korea, and the Philippines*. Disponível em: <
http://conferences.wcfia.harvard.edu/files/gov2126/files/wedeman_looters_rentscrapers.pdf >
- WOOLDRIDGE, J. M. *Introdução à Econometria: Uma Abordagem Moderna. Tradução da 4ª Ed. Norte-Americana*. São Paulo: Cengage Learning, 2010
- WORLD DATA BANK. Disponível em: <http://data.worldbank.org/>
- WORLDWIDE GOVERNANCE INDICATORS (WGI). Disponível em:
<http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.asp>

XAVIER W. G. *O efeito das mudanças institucionais em business groups no Brasil*. Tese de Doutorado em Administração e Turismo da Universidade Vale do Itajaí, Biguaçu, 2011.
Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Wlamir%20Goncalves%20Xavier.pdf>